



SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 194, DE 2004

Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), para os fins que especifica.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pág.
- Autógrafo da Medida Provisória	02
- Medida Provisória original	03
- Mensagem do Presidente da República nº 356/2004	05
- Exposição de Motivos nº 162/2004, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão	05
- Ofício 1.327/04 da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado	06
- Calendário de tramitação da Medida Provisória	07
- Nota Técnica nº 194/2004, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal	08
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Eduardo Gomes (PSDB/TO)	09
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados	13
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional prorrogando o prazo de vigência da Medida Provisória.....	16

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 194, DE 2004

Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º desta Lei decorrerão de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ORGÃO : 73000 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
UNIDADE : 73101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

ANEXO I		CREDITO EXTRAORDINARIO					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.000.000,00					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F D	G R P D	M O D	I O U T E	VALOR
0903 OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLACAO ESPECIFICA							900.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS					
23 845	0903 099E	AUXILIO FINANCEIRO AOS ENTES FEDERADOS EXPORTADORES					900.000.000
23 845	0903 099E 0001	AUXILIO FINANCEIRO AOS ENTES FEDERADOS EXPORTADORES - NACIONAL	F 3	1	30	0 100	632.969.007
			F 3	1	40	0 100	267.030.993
TOTAL - FISCAL							900.000.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							900.000.000

ORGÃO : 13000 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
 UNIDADE : 73101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

ANEXO II

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S M P F D	G R P D	M O D	I O U D	F I T E	VALOR
0903 OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLACAO ESPECIFICA								900.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS						
28 845	0903 0426	TRANSFERENCIA A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA COMPENSACAO DAS EXPORTACOES - FUNDO DE COMPENSACAO DE EXPORTACOES						900.000.000
28 845	0903 0426 0001	TRANSFERENCIA A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA COMPENSACAO DAS EXPORTACOES - FUNDO DE COMPENSACAO DE EXPORTACOES - NACIONAL						900.000.000
			F	3	1	30	01	100
TOTAL - FISCAL								900.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								900.000.000

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 194, DE 2004

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei.

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de junho de 2004; 183ª da Independência e 116ª da República.

UNIDADE : 73101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

TOTAL GERAL	400.000.000
-------------	-------------

UNIDADE : 73101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

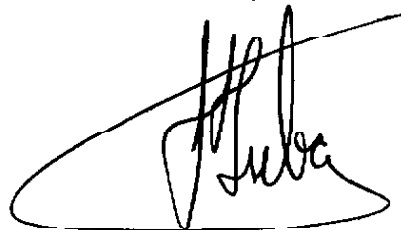
TOTAL - GERAL	900.000.000
---------------	-------------

Mensagem nº 356, de 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 194, de 28 de junho de 2004, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 900.000.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 28 de junho de 2004.



EM nº 0162/2004/MP

Brasília, 25 de junho de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios.
2. O crédito destina-se a possibilitar a transferência de recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios, a título de auxílio financeiro, não previsto na Lei Orçamentária de 2004, visando fomentar as exportações do País, de acordo com os critérios, prazos e condições previstos na Medida Provisória nº 193, de 24 de junho de 2004.
3. Todavia, o Governo Federal precisa, com urgência, viabilizar o repasse de tais recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, pois uma eventual suspensão ou mesmo atraso poderá gerar enormes dificuldades aos entes subnacionais, haja vista que esse repasse está previsto em suas atuais programações orçamentário-financeiras.
4. A abertura do presente crédito, solicitado pelo Ministério da Fazenda, está amparada nas disposições do art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, e será viabilizada por meio de anulação de dotação da ação Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações - Fundo de Compensação de Exportações, fundo esse inexistente até o momento e que, em decorrência, inviabiliza sua execução orçamentária.
5. Nessas condições, e tendo em vista a urgência e relevância da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória, que visa a efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

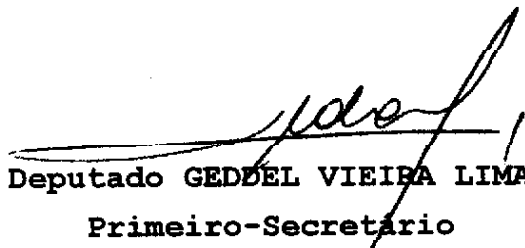
PS-GSE Nº 1.327

Brasília, 20 de outubro de 2004.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 194, de 2004, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 19.10.04, que " Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), para os fins que especifica.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente,



Deputado GEDZEL VIEIRA LIMA
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROMEU TUMA
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

MPV Nº 194

Publicação no DO	29-6-2004
Emendas	até 5-7-2004 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	29-6 a 12-7-2004 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	12-7-2004
Prazo na CD	de 13-7-2004 a 13-8-2004 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	13-8-2004
Prazo no SF	14-8-2004 a 27-8-2004 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	27-8-2004
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	28-8-2004 a 30-8-2004 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	31-8-2004 (46º dia)
Prazo final no Congresso	14-9-2004 (60 dias)
Prazo prorrogado	13-11-2004
(*)Prazo recontado em virtude de prorrogação da Sessão Legislativa	
(**)Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do CN publicado no DO de 10-09-2004 (Seção I)	

Brasília, 2 de julho de 2004.

Assunto: Subsídios para a apreciação da Medida Provisória 194, de 28 de junho de 2004, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$900.000.000,00, para os fins que especifica”, quanto à adequação financeira e orçamentária.

Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO.

1 INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que estabelece: “O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória”.

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 356/2004, a Medida Provisória nº 194, de 28 de junho de 2004, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 900.000.000,00, para os fins que especifica”.

O exame da compatibilidade e adequação orçamentária das medidas provisórias, consoante o disposto no art. 5º, §1º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN, “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas financeiras e orçamentárias vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

2 SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

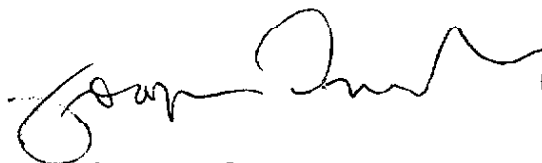
O crédito permitirá a transferência de recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios, a título de auxílio financeiro, não previsto na Lei Orçamentária de 2004, com o objetivo de fomentar as exportações do País, consoante os critérios, prazos e condições previstos na Medida Provisória nº 193, de 24 de junho de 2004.

De acordo com a Exposição de Motivos nº 0162/2004/MP, o Governo Federal precisa, com urgência, viabilizar o repasse dos recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, pois uma eventual suspensão ou mesmo atraso ~~poderá gerar enormes~~ dificuldades aos entes subnacionais.

A abertura do crédito extraordinário está amparada nas disposições do art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e será viabilizada por meio da anulação de dotação da ação Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações – Fundo de Compensação de Exportações.

3 SUBSÍDIOS ACERCA DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O crédito solicitado será viabilizado por meio de anulação parcial de dotações, atendendo as normas financeiras e orçamentárias vigentes.



Joaquim Ornelas Neto
Consultor de Orçamentos

PARECER SOBRE À MEDIDA PROVISÓRIA, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

O SR. EDUARDO GOMES (PSDB-TO. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, por se tratar de crédito concernente à Medida Provisória nº 193, votada há pouco, passo a formular o parecer e o voto da Medida Provisória nº 194 enfatizando as observações do Deputado Rodrigo Maia sobre a necessidade de o acordo com os Governadores ser cumprido pelo Governo Federal. Trata-se de uma observação pertinente.

Voto do Relator.

Consoante o art. 5º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, o parecer quanto à análise de créditos

extraordinários abertos por medida provisória deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucionais, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento das exigências previstas no § 1º do art. 2º daquele diploma legal.

Do exame do crédito extraordinário, verificamos que a iniciativa atende aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes à relevância e à urgência, tendo em vista a natureza da matéria.

Quanto à análise da adequação orçamentária e financeira, percebe-se que o crédito extraordinário não contraria os dispositivos constitucionais ou preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade e conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004 (Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003).

A Exposição de Motivos nº 162/2004-MP supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 01, de 2002, do Congresso Nacional, que trata do envio de documento expondo a motivação da edição da medida provisória.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 194, de 2004, nos termos propostos pelo Poder Executivo.

É o parecer, Sr. Presidente.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

PARECER Nº , DE 2004 – CN

*Medida Provisória nº 194, 7 de julho de 2004, que
"Abre crédito extraordinário, em favor de
Transferências a Estados, Distrito Federal e
Municípios, no valor de R\$ 900.000.000,00, para os
fins que especifica".*

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Eduardo Gomes

I - RELATÓRIO

Com base no art. 62, combinado com o § 3º, art. 167, da Constituição Federal, o Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 106, de 29 de junho de 2004 (nº356, de 7 de abril de 2004, na origem), a Medida Provisória nº 194, de 28 de junho de 2004, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 900.000.000,00, para os fins que especifica".

Conforme a Exposição de Motivos nº 0162/2004-MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha a referida Mensagem Presidencial, o crédito tem por objetivo viabilizar orçamentariamente a concessão de auxílio financeiro aos entes federados exportadores, autorizada pela Medida Provisória 193, de 2004.

A abertura do crédito extraordinário será financiada com os recursos decorrentes do cancelamento das dotações alocadas ao Fundo de Compensação de Exportações.

Não foram apresentadas emendas, e a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização não emitiu parecer à Medida Provisória em análise .

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, o parecer quanto à análise de créditos extraordinários abertos por medida provisória deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucional, inclusive

sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º, art. 2º, daquele diploma legal.

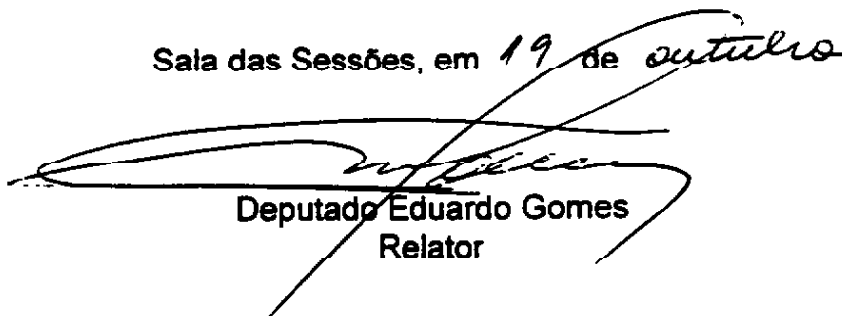
Do exame do crédito extraordinário, verificamos que a iniciativa atende aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes a relevância e urgência, tendo em vista a natureza da matéria.

Quanto à análise da adequação orçamentária e financeira, percebe-se que o crédito extraordinário não contraria os dispositivos constitucionais ou os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade e à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004 (Lei nº 10.707, de 30.07.2003).

A Exposição de Motivos nº 162/2004-MP supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que trata do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 194, de 2004, nos termos propostos pelo Poder Executivo,.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2004.



Deputado Eduardo Gomes
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA		MEDIDA PROVISÓRIA N° 194	de 2004	AUTOR
Ementa: Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 900.000.000,00, para os fins que especifica.				PODER EXECUTIVO MSC 356/04
ANDAMENTO				Sancionado ou promulgado
				Publicado no Diário Oficial de
				Vetado
				Razões do veto publicadas no
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				
36				
37				
38				
39				
40				
41				
42				
43				
44				
45				
46				
47				
48				
49				
50				
51				
52				
53				
54				
55				
56				
57				
58				
59				
60				
61				
62				
63				
64				
65				
66				
67				
68				
69				
70				
71				
72				
73				
74				
75				
76				
77				
78				
79				
80				
81				
82				
83				
84				
85				
86				
87				
88				
89				
90				
91				
92				
93				
94				
95				
96				
97				
98				
99				
100				
101				
102				
103				
104				
105				
106				
107				
108				
109				
110				
111				
112				
113				
114				
115				
116				
117				
118				
119				
120				
121				
122				
123				
124				
125				
126				
127				
128				
129				
130				
131				
132				
133				
134				
135				
136				
137				
138				
139				
140				
141				
142				
143				
144				
145				
146				
147				
148				
149				
150				
151				
152				
153				
154				
155				
156				
157				
158				
159				
160				
161				
162				
163				
164				
165				
166				
167				
168				
169				
170				
171				
172				
173				
174				
175				
176				
177				
178				
179				
180				
181				
182				
183				
184				
185				
186				
187				
188				
189				
190				
191				
192				
193				
194				
195				
196				
197				
198				
199				
200				
201				
202				
203				
204				
205				
206				
207				
208				
209				
210				
211				
212				
213				
214				
215				
216				
217				
218				
219				
220				
221				
222				
223				
224				
225				
226				
227				
228				
229				
230				
231				
232				
233				
234				
235				
236				
237				
238				
239				
240				
241				
242				
243				
244				
245				
246				
247				
248				
249				
250				
251				
252				
253				
254				
255				
256				
257				
258				
259				
260				
261				
262				
263				
264				
265				
266				
267				
268				
269				
270				
271				
272				
273				
274				
275				
276				
277				
278				
279				
280				
281				
282				
283				
284				
285				
286				
287				
288				
289				
290				
291				
292				
293				
294				
295				
296				
297				
298				
299				
300				
301				
302				
303				
304				
305				
306				
307				
308				
309				
310				
311				
312				
313				
314				
315				
316				
317				
318				
319				
320				
321				
322				
323				
324				
325				
326				
327				
328				
329				
330				
331				
332				
333				
334				
335				
336				
337				
338				
339				
340				
341				
342				
343				
344				
345				
346				
347				
348				
349				
350				
351				
352				
353				
354				
355				
356				
357				
358				
359				
360				
361				
362				
363				
364				
365				
366				
367				
368				
369				
370				
371				
372				
373				
374				
375				
376				
377				
378				
379				
380				
381				
382				
383				
384				
385				
386				
387				
388				
389				
390				
391				
392				
393				
394				
395				
396				
397				
398				
399				
400				
401				
402				
403				

ANDAMENTO

1		
2		
3	15.09.04	PLENÁRIO (15:15 horas)
4		Discussão em turno único.
5		Matéria não apreciada por falta de "quorum".
6		
7		PLENÁRIO
8	06.10.04	Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.
9		
10		
11		PLENÁRIO (14:05 horas)
12	06.10.04	Discussão em turno único.
13		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 191/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
14		
15		
16		PLENÁRIO (18:08 horas)
17	06.10.04	Discussão em turno único.
18		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 192/04, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
19		
20		
21		PLENÁRIO
22	07.10.04	Discussão em turno único.
23		Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 192/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
24		
25		
26		PLENÁRIO
27	19.10.04	Discussão em turno único.
28		Em votação o Requerimento do Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
29		Encaminham a votação: Dep Luiz Sérgio (PT-RJ) e Dep Rodrigo Maia (PFL-RJ).
30		Rejeição do Requerimento.
31		Designação do Relator, Dep Eduardo Gomes (PSDB-TO), para proferir parecer pela CMPOFF a esta MPV, que conclui pelo
32		atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica
33		legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV.
34		Em votação o Requerimento do Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, que solicita o adiamento da discussão por
		duas sessões.

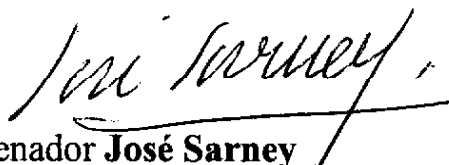
ANDAMENTO

1	PLENÁRIO
2	(Continuação da página anterior).
3	Encaminham a votação: Dep Luiz Sérgio (PT-RJ) e Dep Ronaldo Caiado (PFL-GO).
4	Rejeição do Requerimento.
5	Em votação o Requerimento do Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, que solicita discussão por grupo de artigos.
6	Encaminhou a votação o Dep José Eduardo Cardozo (PT-SP).
7	Rejeição do Requerimento.
8	Discutiu a matéria o Dep Darcísio Perondi (PMDB-RS).
9	Encerrada a discussão.
10	Prejudicado o Requerimento de Serhores Líderes que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação.
11	Em votação o Requerimento do Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, que solicita o adiamento da votação por duas
12	sessões.
13	Encaminhou a votação o Dep José Eduardo Cardozo (PT-SP).
14	Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL, em razão do
15	resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
16	Prejudicada a verificação de votação por falta de "quorum".
17	Adiada a votação por falta de "quorum".
18	PLENÁRIO (20:03 horas)
19	Votação em turno único.
20	Retiados pelo autor, Dep Rodrigo Maia (PFL-RJ), os Requerimentos que solicitam a retirada de pauta desta MPV, o adiamento
21	da votação por duas sessões e a votação artigo por artigo.
22	Votação preliminar em turno único.
23	Aprovação, em apreciação preliminar, do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao
24	atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos
25	termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
26	Votação, quanto ao mérito, em turno único.
27	Aprovação desta MPV.
28	Votação da Redação Final.
29	Aprovação da Redação Final oferecida pelo Relator, Dep Eduardo Gomes (PSDB-TO).
30	A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
31	(MPV 194-A/04)
32	MESA
33	Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/
34	

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 194, de 28 de junho de 2004**, que “*abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 900.000.000,00, para os fins que especifica*”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 15 de setembro de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 9 de setembro de 2004.



Senador **José Sarney**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de -10-2004